



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.360, DE 2021. (Do Sr. Pedro Augusto Palareti)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios, sejam residenciais ou comerciais, a disponibilizarem guaritas com blindagem aos vigilantes e porteiros e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO AUGUSTO PALARETI

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança pública, à política e órgãos institucionais, à combate a crimes organizado, contrabando, armas de fogo, sistema penitenciário e à legislação penal e processual penal, conforme disposto no inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.360, de 2021, *“dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios, sejam residenciais ou comerciais, a disponibilizarem guaritas com blindagem aos vigilantes e porteiros e dá outras providências”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 3.360, de 2021, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



* C D 2 4 9 3 9 2 7 6 4 3 0 0 * LexEdit



É o relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 3.360, de 2021, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de guaritas com blindagem aos condomínios residenciais ou comerciais, a fim de resguardar vigilantes e porteiros. Assim, por meio deste Voto em Separado, voto favoravelmente ao PL nº 3.360, de 2021, porém, apresento, como sugestões a serem acatadas pela relatora, um marco temporal a partir da vigência da legislação para implementar as guaritas com blindagem nos edifícios comerciais e residenciais, que se encontram em fase executiva, bem como modificar a expressão “*a prova de bala*” para “*projeteis de arma de fogo*”.

A Constituição Federal, traz um preceito fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária, buscando promover o bem-estar da sociedade. Uma das formas de melhorar a qualidade de vida da população é por meio da oferta de segurança, direito e dever de todos, no qual se inclui as políticas públicas de segurança orgânica.

A guarita é o principal elemento de controle de acesso em edificações comerciais e residenciais e deve seguir o máximo de regras para otimizar a segurança dos condôminos. Dessa forma, é fundamental a localização para que o operador tenha uma visão privilegiada do perímetro com o máximo de segurança para desempenhar o seu papel.

No tocante a blindagem, sem dúvidas é a melhor opção de segurança para otimizar a qualidade no serviço que deve atender as normas vigentes, bem como possuir níveis de blindagem: Nível I, nível II, nível III-A de proteção balística, conforme norma ABNT NBR 15000 - *Blindagens para impactos balísticos – Classificação e critérios de avaliação*, a fim de proteger os vigilantes e porteiros no seu interior contra projeteis de alto poder fogo.

No entanto, cabe mencionar que essa blindagem possui um custo a ser suportado pelo conjunto de condôminos, principalmente se não houver um marco temporal que limita aos novos empreendimentos. Nesse sentido, a obrigatoriedade é válida para empreendimentos que ainda estão na fase executiva/construção. Em média o custo para blindar uma guarita ultrapassa o montante de R\$ 20 mil reais, a depender da estrutura de portas, janelas, paredes e eclusas, sem contar a metragem arquitetônica pré-estabelecida.

Dessa forma, tornar obrigatório a implementação de blindagem para empreendimentos antigos é inviável, tanto por questões financeiras, tal como por questões estruturais e arquitetônicas.

Por fim, quando se tratar de blindagem, o termo técnico empregado deve ser projeteis de arma de fogo, uma vez que a espessura, a estrutura





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino - PSD/GO**

empregada e o material utilizado influenciarão o nível de blindagem do habitáculo do vigilante.

Nesses termos, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.360, de 2021, na forma do substitutivo em anexo.

Apresentação: 25/03/2024 16:06:56.113 - CSPCCO
VTS 1 CSPCCO => PL 3360/2021

VTS n.1

Sala da Comissão, 25 de março de 2024.

ISMAEL ALEXANDRINO
Deputado Federal PSD/GO



LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.360, DE 2021.

(Do Sr. Pedro Augusto Palareti)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de guarita blindada a prova de projeteis de fogo aos condomínios residenciais e comerciais novos, a fim de resguardar vigilantes e porteiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os condomínios residenciais ou comerciais novos, em fase de planejamento ou execução, contenham guaritas blindadas a prova de projeteis de arma de fogo para acomodar vigilantes e porteiros.

Art. 2º Os novos empreendimentos devem observar os seguintes requisitos:

I - contratação de empresas devidamente cadastradas perante ao órgão competente para efetuar blindagem;

II - termo de responsabilidade de aplicação de blindagem balística referente a prestação de serviço; e

III - condições de garantia da prestação de serviço de blindagem.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação de blindagens balísticas pré-moldadas, desde que cumpram os requisitos previstos na lei específica

Art. 4º Ficam facultados aos condomínios anteriores a esta lei implementar guaritas blindadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de março de 2024.

ISMAEL ALEXANDRINO
Deputado Federal PSD/GO



LexEdit

* C D 2 4 9 3 9 2 7 6 4 3 0 0 *